



CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO
Credenciado pelo decreto federal de 06.07.2000 (DOU de 07.07.2000)
Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - CNPJ 63.031.934/0001-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2019

De um lado, o **INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINÁRIO PAULOPLITANO - IESP**, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO – UNIFAI**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.031.934/0001-00, com sede na Av. Afonso Celso, 711 – São Paulo – SP, neste ato representado, em conjunto de dois, por seus procuradores, o **Pró-Reitor Administrativo Prof. Padre João Julio Farias Junior**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.877.853 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 014.712.388-73, o **Pró-Reitor Jurídico Prof. Padre José Rodolpho Perazzolo**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 9.464.328 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 073.370.258-90, e sua **Procuradora Ana Paula de Albuquerque Grillo**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.156.144-8-SSP/SP e do CPF nº 257.956.268-05, todos com endereço comercial supracitado neste contrato, designado doravante “UNIFAI” e, de outro lado, o **ALUNO** e/ou seu “**RESPONSÁVEL FINANCEIRO**” que anui(em) a todas as condições deste instrumento, qualificado(s) no quadro abaixo, doravante designado simplesmente “**ALUNO**”, acordam entre si:

<i>Aluno:</i>	<i>RG nº:</i>	<i>CPF/MF nº:</i>
<i>Nome do responsável financeiro:</i>		
<i>Endereço:</i>		
<i>Cidade /UF:</i>	<i>Fone Residencial / Celular:</i>	
<i>CEP:</i>	<i>Email:</i>	
<i>Curso:</i>	<i>Semestre:</i>	

1. Compete ao UNIFAI a Prestação de Serviços Educacionais de Ensino Superior, nos termos das diretrizes programáticas e curriculares emanadas pelo Ministério da Educação, mediante planejamento e estruturação das grades curriculares, designação de professores para ministrar aulas, fixação de atividades acadêmicas intra e extraclasse e/ou de ensino à distância, observadas as normas institucionais internas, comprometendo-se a ministrar as aulas respectivas, objeto desta contratação e franquear a entrada do ALUNO mediante apresentação da carteira estudantil para frequência às aulas do curso e constante do quadro supra e o uso dos recursos, materiais, pedagógicos e humanos oferecidos pelo UNIFAI, tais como laboratórios, bibliotecas e núcleos de prática profissional – *Campus “Vila Mariana”*.

1.1 A Estrutura Curricular do Curso, o Estatuto da Mantenedora, o Estatuto do UNIFAI, o Regimento Geral do UNIFAI, o Ato Normativo Financeiro e o Manual do Aluno encontram-se disponíveis no *site* da Instituição, de forma que o ALUNO declara ter ciência dos referidos documentos, que passam a integrar este Contrato para todos os fins de direito.

1.2 O UNIFAI poderá em seus cursos de graduação presenciais ofertar disciplina (s) na modalidade a distância até o limite de 20% (vinte por cento) do total da carga horária do curso, permanecendo



CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO
Credenciado pelo decreto federal de 06.07.2000 (DOU de 07.07.2000)
Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - CNPJ 63.031.934/0001-00

presenciais as avaliações, nos termos da Portaria do Ministério da Educação nº 1.134, de 10 de outubro de 2016.

1.2.1. O ALUNO deverá possuir equipamentos e software com acesso a internet, e na impossibilidade poderá fazer uso dos equipamentos do laboratório do UNIFAI.

1.2.2. O ALUNO, com fulcro na Lei nº 9.609/1998, não poderá reproduzir, sob qualquer forma, o material disponível da (s) disciplina (s) ofertada na modalidade a distância, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes de tal prática.

2. Em contrapartida aos serviços educacionais prestados pelo UNIFAI, o ALUNO se obriga ao pagamento das semestralidades correspondentes ao ano e período cursado, fixadas em função do Curso por ele escolhido. O valor de cada semestralidade será fixado por deliberação do Conselho Superior da entidade mantenedora, o IESP, e será divulgado por meio de Edital para ciência pública, em atendimento ao artigo 2º da Lei 9.870/99.
3. As semestralidades previstas na cláusula 2ª supra, de acordo com o curso escolhido pelo aluno, e no regime geral de matrícula, serão divididas em parcelas mensais e iguais, sendo a primeira parcela de cada semestre letivo realizada por ocasião da matrícula (para os alunos ingressantes) e rematrícula (para os demais alunos).
 - 3.1 Por exceção ao estabelecido na cláusula 3ª supra, caso o aluno esteja enquadrado no regime especial de “matrícula por disciplina” ou de “dependência”, o valor da parcela por ocasião da matrícula ou rematrícula será equivalente a 1/6 (um sexto) da semestralidade, e as restantes parcelas mensais serão apuradas mediante divisão pelo número 20 (vinte), sendo este o coeficiente que corresponde à carga de horas/aula semanal do curso escolhido, e posterior multiplicação pelo número de horas/aula em que o ALUNO efetivamente se matricular.
4. A matrícula ou rematrícula é o ato formal por meio do qual o ALUNO estabelece o vínculo acadêmico com o UNIFAI e somente será deferida pela Secretária, após o exame dos pré-requisitos acadêmicos, curriculares e financeiros. Somente com o deferimento da matrícula pelo UNIFAI a relação contratual considera-se aperfeiçoada como ato jurídico, passando o presente contrato a produzir todos os efeitos de direito entre as partes, operando-se a inclusão do ALUNO no corpo discente do UNIFAI, reservando-lhe a vaga respectiva e distribuição de aulas entre os professores, caso se verifiquem as condições de formação de turma.
 - 4.1 A inclusão do aluno no corpo discente, referida na cláusula anterior, não será feita se não for preenchido o número mínimo de alunos para o respectivo semestre, conforme previsão no Edital de Processo Seletivo publicado pelo UNIFAI. Em tal caso, o UNIFAI restituirá ao ALUNO, a título de reembolso, o(s) valor(es) eventualmente pago(s), por meio de cheque ou depósito bancário em conta a ser indicada pelo ALUNO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do Requerimento Específico, a ser realizado pelo ALUNO junto à Central de Atendimento, nada mais podendo ser exigido da Instituição decorrente deste fato.
 - 4.2 O UNIFAI poderá promover a alteração de turmas, agrupamentos de classes, horários de aulas, e locais de aula, Calendário Escolar, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.
 - 4.3 O ALUNO não terá direito a abatimento por aulas não frequentadas ou disciplinas não cursadas no decorrer do curso, tendo em vista a plena disponibilidade do serviço colocada pelo UNIFAI a



CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO
Credenciado pelo decreto federal de 06.07.2000 (DOU de 07.07.2000)
Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - CNPJ 63.031.934/0001-00

- benefício do ALUNO. A obrigação de pagamento das parcelas mensais perdurará até o final do mês, inclusive, no mês em que o ALUNO requerer seu desligamento ou trancamento de matrícula perante o UNIFAI. Caso nada seja formalmente requerido pelo ALUNO, a obrigação de pagamento perdurará até o final do semestre letivo.
- 4.4 Com aviso público divulgado com antecedência pelo UNIFAI, os cursos e aulas poderão ser ministrados de segunda a sábado em local e/ou horário (período) distinto daquele em que o ALUNO estiver matriculado originalmente, conforme a natureza e a peculiaridade de cada curso ou, ainda, pela não formação de turma devido a número mínimo de alunos estabelecido, a critério do UNIFAI, e conforme edital do processo de ingresso do ALUNO na instituição.
5. Quando o ALUNO efetuar ao UNIFAI o pagamento de qualquer débito existente, bem como a primeira parcela (no ato da matrícula) por meio de cheque, a formalização do presente contrato fica condicionada à compensação do cheque. Frustrado o pagamento do cheque, por qualquer motivo não imputável ao UNIFAI, será cancelado o requerimento de matrícula, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino.
- 5.1 O ALUNO ingressante no UNIFAI terá direito à restituição de 70% (setenta por cento) dos valores já pagos ao UNIFAI, caso desista da matrícula, mediante requerimento formulado junto à Central de Atendimento ao ALUNO, sendo que a retenção de 30% (trinta por cento) corresponde aos custos com atividades administrativas e operacionais decorrentes da contratação. O requerimento deverá ser protocolado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, ou 05 (cinco) dias antes da data de início das aulas, prevalecendo o prazo mais favorável ao ALUNO.
- 5.2 Ultrapassados os prazos de que trata a cláusula 5.1 supra, nenhuma quantia será restituída ao ALUNO, perdurando sua obrigação de pagamento das mensalidades até a data da formalização do cancelamento. Nas específicas hipóteses de trancamento da matrícula e transferência para outra instituição de ensino, nenhuma quantia paga será restituída ao ALUNO, cessando, porém, a obrigação de pagamento das mensalidades vincendas, a partir do mês subsequente ao mês da formalização do trancamento ou da transferência.
- 5.3 Nas hipóteses de trancamento da matrícula, cancelamento da matrícula, ou transferência para outra instituição de ensino, fica o ALUNO obrigado à devolução da carteira de identificação estudantil emitida pelo UNIFAI.
- 5.4 Não é permitido o trancamento para alunos do 1º (primeiro) semestre ou 1º (primeiro) ano letivo, conforme prevê o Regimento Geral.
6. O pagamento das mensalidades escolares remunera unicamente os serviços descritos na cláusula 1ª deste contrato, não estando incluídos nas mensalidades os custos referentes à: disciplinas optativas, emissão de 2ª via da carteira de identificação estudantil, 2ª via de documentos para transferência do ALUNO a outra instituição de ensino, materiais, apostilas, fichas, relatórios, 2ª via de certificado de conclusão de Curso, 2ª via de histórico escolar, 2ª via de diplomas, 2ª via de apostilamento de diploma, provas de recuperação, revisão de provas, programa de recuperação, entre outros serviços previstos na Circular de Taxas, cujos valores devem ser pagos em separado, de acordo com referida tabela divulgada semestralmente por força de Resolução do Conselho Superior do IESP.



CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO
Credenciado pelo decreto federal de 06.07.2000 (DOU de 07.07.2000)
Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - CNPJ 63.031.934/0001-00

6.1 É assegurada a gratuidade, a cada semestre, da expedição da 1ª (primeira) via dos documentos acadêmicos, incluídos o Atestado ou Declaração, Cópia de Conteúdo Programático (por semestre), Histórico Escolar Parcial, Inserção de RG no diploma.

7. A existência de débitos relativos a semestres anteriores impede a matrícula do ALUNO para o semestre subsequente, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 9.870/99.

8. Cada parcela mensal, observado o disposto na cláusula 3ª supra, deverá ser paga no respectivo mês de competência, de acordo com o Curso escolhido pelo ALUNO, e obedecidos os critérios de progressão por datas de efetivo pagamento, em conformidade com as normas financeiras da instituição disponíveis na Tesouraria e Secretaria.

8.1 Em caso de falta de pagamento no vencimento de qualquer das parcelas da semestralidade, o ALUNO ficará constituído em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida, certa e exigível. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de atualização monetária, de acordo com a variação acumulada do IPC/FIPE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*. O não pagamento da mensalidade no seu vencimento ensejará a suspensão do desconto no mês respectivo.

8.1.1 Em havendo atraso de pagamento das parcelas/mensalidades superior a 90 (noventa) dias, o UNIFAI fica autorizado a proceder: a) a negativação do devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, após prévia notificação; b) o protesto de duplicata representativa da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite da duplicata; c) o cancelamento de eventuais descontos e outros benefícios concedidos a título de liberalidade pelo UNIFAI; d) às expensas do ALUNO, a cobrança pelas vias administrativas e/ou judiciais, podendo, para tanto, valer-se dos serviços de advogados ou de empresas especializadas e/ou do Juízo Arbitral para composição entre as partes.

8.2 O ALUNO declara ter plena ciência que o pagamento de parcelas posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente Contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

8.3 A falta do recebimento do boleto pelo ALUNO não justifica a ausência de pagamento da mensalidade no respectivo mês de competência, devendo o ALUNO, com antecedência, requerer a 2ª via do mesmo boleto no site do UNIFAI – login do ALUNO – Ficha Financeira - no endereço eletrônico: boletos@unifai.edu.br, ou pagá-lo na Tesouraria da Instituição.

8.4 O ALUNO deverá manter guardados os respectivos comprovantes de pagamento das mensalidades, cuja apresentação poderá ser solicitada pelo UNIFAI por ocasião dos períodos de matrícula.

8.5 Os recibos de pagamento das parcelas mensais, para efeito de quitação, possuem a discriminação do respectivo mês de referência a que correspondem. O pagamento de qualquer parcela posterior não quita débitos anteriores.

8.6 Caso o UNIFAI conceda ao ALUNO qualquer espécie de desconto no valor de uma ou mais parcelas, esta liberalidade não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato.



CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO
Credenciado pelo decreto federal de 06.07.2000 (DOU de 07.07.2000)
Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - CNPJ 63.031.934/0001-00

- 8.7 A critério do UNIFAI, poderão ser definidas datas específicas para descontos especiais, inclusive aqueles constantes em material de divulgação publicitária. As referidas datas serão divulgadas em tempo hábil pela Tesouraria do *Campus* e/ou impressas nos boletos de cobrança.
- 8.8 Para apuração do 5º dia útil de cada mês contam-se os dias corridos, desconsiderando-se domingos e feriados.
9. O ALUNO declara-se ciente que qualquer forma diferenciada de desconto, bem como as vantagens decorrentes de bolsas e parcerias institucionais, como liberalidades que são, interpretam-se estritamente. Assim, somente por intermédio de documento escrito, o UNIFAI ficará obrigado a garantir ao ALUNO qualquer condição mais benéfica que o padrão contratual estipulado por adesão. Em nenhuma hipótese os descontos serão cumulativos.
10. O ALUNO declara expressamente e sem reservas aceitar as normas da Biblioteca, reconhecendo a retirada de livros para leitura externa como CONTRATO DE DEPÓSITO, obrigando-se a restituí-los nos prazos determinados, arcando com o pagamento de multa e sujeitando-se a outras penalidades por eventuais atrasos na devolução das obras.
11. O ALUNO declara estar ciente do disposto na Lei Estadual nº 13.541, de 7 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.311, de 7 de maio de 2009 que determina a PROIBIÇÃO do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nas dependências do UNIFAI, cuja inobservância acarretará a imposição das penalidades previstas em Lei e no Regimento Geral do UNIFAI.
12. O ALUNO declara ainda ter plena ciência sobre a proibição de consumo de bebidas alcóolicas nos espaços físicos do UNIFAI, estando sujeito às sanções disciplinares previstas no Regimento Geral do UNIFAI.
13. O ALUNO obriga-se a ressarcir ou, se for o caso, a indenizar os danos materiais que causar, por dolo ou culpa, ao UNIFAI, bem como a terceiros que tenham bens sob a sua guarda ou em suas dependências.
- 13.1 Ocorrendo reincidência na hipótese do “caput” desta Cláusula, além do pagamento da indenização, o ALUNO, conforme as disposições do Regimento, poderá vir a ser excluído do quadro discente do UNIFAI.
14. Com a efetivação da matrícula, o ALUNO autoriza a utilização de sua imagem, voz, produção acadêmica e artística em veículos de divulgação física e eletrônica, para fins institucionais e de marketing do UNIFAI, isentando o UNIFAI de qualquer ônus ou pagamento pelos respectivos direitos de uso.
15. O ALUNO concorda e autoriza o UNIFAI, ou empresas parceiras desta, a enviar comunicação institucional ou de seu interesse acadêmico.
16. No caso da matrícula efetivar-se pela rede mundial de computadores, sem prejuízo das cláusulas anteriores, no que forem compatíveis com esse sistema inerente à tecnologia da informação, serão observadas as seguintes condições:
- 16.1 Por ocasião da renovação de sua matrícula, o ALUNO que não estiver em débito financeiro com a instituição ora contratada, e depois de realizar o pagamento da primeira parcela da semestralidade, desde que dentro dos prazos divulgados pela instituição, poderá realizá-la pela internet.



CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO
Credenciado pelo decreto federal de 06.07.2000 (DOU de 07.07.2000)
Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - CNPJ 63.031.934/0001-00

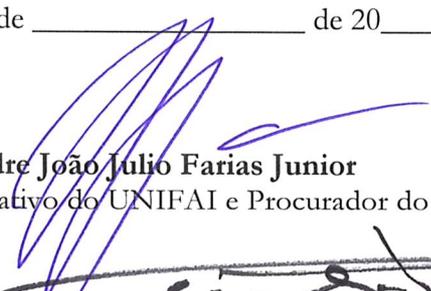
- 16.2 Para realizar esse ato, o ALUNO (ou seu responsável legal) deverá, antes, se cadastrar no *site* da instituição, a fim de que possa ser certificada sua assinatura, mediante atribuição de senha privativa.
- 16.3 Para efetivar sua matrícula regularmente, o ALUNO terá de seguir todos os passos discriminados no *site* da instituição, em que os procedimentos são autoexplicativos, até aparecer a mensagem “sua matrícula foi efetivada com sucesso”.
- 16.4 O ALUNO que não estiver com sua situação acadêmica ou financeira regular não conseguirá efetivar sua matrícula por esse sistema eletrônico. Caso o sistema aceite a matrícula ainda assim, a instituição se reserva o direito de cancelar a matrícula posteriormente ou de fazer suprir a irregularidade, a seu critério, pois tal ato não significa novação ou perdão das obrigações do ALUNO para com a instituição.
- 16.5 A efetivação da matrícula por esse sistema eletrônico significa a concordância com todos os termos deste contrato, assim como o prévio conhecimento do regimento interno do UNIFAI, cuja leitura foi realizada por ocasião da realização desse ato.
17. É de total responsabilidade do ALUNO manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao UNIFAI, pois essa ferramenta é o meio de comunicação a ser utilizado constantemente nos processos que envolvem a administração de sua vida acadêmica.
18. O ALUNO se compromete a consultar a lista dos estudantes inscritos e habilitados ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, ou outro exame que eventualmente o substitua, junto ao mural e ao *site* do UNIFAI e do Ministério da Educação e, sendo constatada a sua inscrição, o ALUNO se compromete a preencher o questionário do estudante e participar do exame, conforme previsto em normas do Ministério da Educação.
19. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- 19.1 Por parte do (a) ALUNO:
- por desistência formal, mediante o cancelamento de matrícula, por meio de solicitação feita por escrito, ficando ajustado que o simples abandono de Curso por parte do ALUNO não será considerado para este fim;
 - por transferência, mediante solicitação por escrito;
 - por eventual descumprimento de obrigações objeto deste Contrato, por parte do UNIFAI, após prévia notificação do ALUNO mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo para saná-la.
- 19.2 Por parte do UNIFAI:
- por violação ou infração do ALUNO aos dispositivos dos Estatutos e/ou Regimentos do UNIFAI;
 - por inadimplemento do ALUNO; e
 - na hipótese prevista no item 13.1 deste Contrato.



CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO
Credenciado pelo decreto federal de 06.07.2000 (DOU de 07.07.2000)
Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - CNPJ 63.031.934/0001-00

20. O presente Contrato vigorará pelo prazo do Curso eleito pelo ALUNO, sendo automaticamente renovado, desde que a matrícula seja efetivada e confirmada no início de cada semestre, o que se dá com a aprovação acadêmica do aluno no semestre anterior e com o pagamento da 1ª (primeira) parcela de cada semestre letivo.
21. As partes atribuem ao presente Instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
22. Na hipótese em que o ALUNO for beneficiário de desconto ou bolsa, em razão da vigência de parceria entre a instituição parceira à qual esteja vinculado e o UNIFAI, o ALUNO autoriza, desde já, a divulgação de seus dados pelo UNIFAI à instituição parceira, incluindo informações sobre sua situação financeira e acadêmica no UNIFAI.
23. **DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: O ALUNO e o seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO autorizam, neste ato, o tratamento de seus dados pessoais pela CONTRATADA, para a finalidade de consecução deste Contrato**
24. Para dirimir possíveis controvérsias oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro do local da prestação do serviço objeto deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.


Prof. Padre João Julio Farias Junior
Pró-Reitor Administrativo do UNIFAI e Procurador do IESP


Prof. Padre José Rodolpho Perazzolo
Pró-Reitor Jurídico do UNIFAI e Procurador do IESP


Ana Paula de Albuquerque Grillo
Procuradora do IESP

“ALUNO” e/ou Responsável Financeiro

TESTEMUNHAS:


Nome: **Sheila Pacheco**
CPF nº RG nº 24.989.265-0
CPF nº 182.469.308-77


Nome: **Lídia Silva Pereira Antunes**
CPF nº RG nº 20.596.938-0
CPF nº 135.749.118-23

